
A FENOMENOLOGIA DO DIREITO DE EDITH STEIN

André R. C. Fontes¹

O ano de 1913 marcou a Filosofia com o aparecimento de duas obras, de natureza distintas, mas de efeitos cruzados: de um lado *As Idéias...* de Edmund Husserl, inspirada no transcendentalismo fenomenológico e no idealismo; de outro, o primeiro volume de *O formalismo na ética e a ética material dos valores*, de Max Scheler. O efeito cruzado dos dois livros foi o desalento de Edith Stein com os novos rumos imprimidos por Husserl e sua decisão de manter a vertente realista e, também, o fato de se ver atraída pelas especulações de Scheler que, diferentemente das preocupações abstratas e áridas de Husserl, preocupava-se com as relações não intelectuais, como o amor, o ódio, a vindita, o arrependimento, que levam ao conhecimento do outro.

Edith Stein ganhou expressão por sua inteligência incomum e pela procura apaixonada da verdade filosófica. Conquanto fosse

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

a mais jovem dentre seus colegas, e a única a suportar as restrições de ser a assistente de Husserl, ocupava lugar de destaque, por sua capacidade de estudos e pelos seus dotes especulativos. Ao lado de Adolf Reinach, Johannes Daubert, Alexander Pfänder, Moritz Geiger e Dietrich von Hildebrand, Edith Stein formava o conhecido Grupo de Munique, que foi para Göttingen à procura de Husserl e que dele, mais tarde, se afastou, devido aos novos caminhos, que reputava serem de fundo neokantianos. Ela opôs-se aos caminhos trilhados pelo fundador e personagem central da Fenomenologia: Edmund Husserl.

Última filha de sete irmãos de uma família judaica, profundamente religiosa, nasceu na então Breslau alemã, em 12 de outubro de 1891, dia da penitência judaica, o Kippur, a solenidade de expiação, uma das mais importantes datas do judaísmo. Em toda sua juventude, Edith Stein foi educada nos preceitos da religião judaica, mas, após um curto período no qual se tornou atéia, abraçou o Cristianismo. Seu mestre Husserl e seu colega Reinach, também judeus, diversamente dela, que se tornou católica, aderiram ao protestantismo luterano. A morte de Reinach, em 1917, na I Grande Guerra, e de Husserl, em 1938, os pouparam de testemunhar o maior desastre da nossa era: o Holocausto. Para Edith Stein restou o tenebroso capítulo da História dos judeus, de vivenciar a *Shoah*, consumida nos fornos de Auschwitz, junto a sua irmã, Rosa Stein, e outras mulheres e crianças de origem judaica.

É inexato concluir que sua condição de judia católica tenha permitido um tratamento menos cruel no trajeto, na chegada e no pouco tempo que permaneceu no campo de concentração. Algumas informações, reveladas por pesquisadores, indicam justamente o contrário – se é que, do inferno de Auschwitz se pode extrair algo além de terror e morte. Dentre os seis milhões de judeus mortos pelo Nazismo, encontravam-se Teresa Benedetta della Croce, seu

nome religioso, sob o número 44070. O trem que a transportou para Auschwitz chegou no mesmo dia em que ela morreu, 9 de agosto de 1942, uma semana depois de haver sido retirada do convento, no qual, desde 1934, vestira o hábito carmelita.

O conteúdo essencial da obra filosófica de Edith Stein mereceu particular atenção dos estudiosos a partir dos anos 1990, com a promoção dos primeiros simpósios científicos internacionais sobre o pensamento steiniano, coincidentemente com o centenário do seu nascimento, embora, nos últimos decênios do findado Século XX, um progressivo interesse tenha despertado, especialmente com a publicação inicial e a difusão de suas *Obras Completas*, iniciada em 1950, ainda hoje inconclusa.

A tese de doutoramento de Edith Stein versou sobre a *empatia*. E com essa noção pretendeu fundamentar toda a obra vindoura. Os estudos de Psicologia, realizados na Universidade da Breslau, muito contribuíram, ao lado da Germanística, para alcançar o verdadeiro rumo de seus pensamentos. A tese, defendida em 1916, pretendia analisar o ato de comunicação possível entre indivíduos e a sua capacidade de penetrar na experiência e torná-la própria. Desse modo, ela esclarece o sentido e a dinâmica do problema da empatia em confronto com o conhecimento racional, pois a experiência pessoal cognitiva tem o caráter de imediatismo, entendida no sentido de poder chamar a imediata presença da realidade em comparação ao que se apreende somente em função da coisa e dela extrair o conhecimento.

Tal como faz todo filósofo, a noção de empatia dada por Edith Stein assume um específico caráter, e então, afirma ela que por empatia entenderemos uma participação das vivências interiores que temos em relação à outra pessoa, à consciência que tenho de que o outro está a viver e que requer um transferir-me à sua

interioridade. O outro se apresenta como alguém vivo, que pela sua corporeidade, se distingue de um mero corpo físico. E é justamente a idéia de empatia que não permitirá passar, de forma indiferente, a crítica à filosofia de Edmund Husserl.

Segundo Edith Stein, pela empatia indicaremos e assinalaremos a experiência do outro, nas relações com o *outro* e o meu *eu*, colhendo-se a alteridade, em primeira instância do corpo. O instrumento mais adequado para aproximar-se das suas propostas filosóficas é o método de redução fenomenológica elaborado por Husserl. Por meio desse método, dá-se a intuição imediata, prescindindo-se de toda posição dos sujeitos que pensam (e das características relativas à sua natureza), utilizando os *a priori* em torno dos quais Edith Stein construiu a sua estrutura fenomenológica.

Edith Stein utilizou o método fenomenológico para as emoções do homem, como, aliás, tratou o assunto na sua tese sobre empatia, que se concentrava no sujeito. É por isso que o termo empatia assume um significado especial em Stein, como uma verdadeira experiência *sui generis*, a experiência do estado de consciência do outro, a experiência que um *eu* tem em um *outro* de similar. Empatia é um sentir dentro, uma submissão de qualquer coisa a prova do outro, o sentimento que nasce e cresce no interior de uma comunidade, um sentir conjunto (com-sentir), um provar com o outro o mesmo sentimento.

Se nos perguntarmos o que se deve entender por Fenomenologia, em um estudo sobre Edith Stein, e nos basearmos nos textos exclusivos do seu fundador Edmund Husserl, de modo a retermos todas as significações que esse termo recebeu nos sistemas filosóficos do passado, vislumbraríamos uma importante corrente filosófica de nossa época, que foi criada por Edmund Husserl quando publicou as *Investigações lógicas*.

Só para constatar fatos históricos: o termo Fenomenologia foi escolhido por Husserl para designar sua filosofia e o método filosófico, que conseguiu por em marcha por conta de um duro trabalho intelectual, perseguido durante longos anos, e que foi apresentado pela primeira vez nas *Investigações lógicas*, sob uma forma amplamente eficaz. Nos anos consagrados a essa obra, esteve em relação estreita com Max Scheler, que, então, estava em lena. Scheler sempre afirmou que não foi discípulo de Husserl, e que descobriu, por ele mesmo, o método fenomenológico. E conclui que só houve coincidência de seus trabalhos com os de Husserl nos resultados encontrados. Disso estava certamente convencido com toda honestidade. Mas, para quem conhece os dois homens – Husserl, sempre mergulhado em seu pensar, a ponto de não poder se distrair, falando dificilmente de outra coisa e recebendo ainda mais dificilmente as idéias de outro, e Scheler cujo trabalho era no fundo impressionista, que recebia do que ouvia e lia as mais fecundas impressões, e que as apropriava tão facilmente, que nem notava e sabia mais de onde provinham suas idéias – , a convergência dessa aproximação de perspectivas não deixa dúvidas. Atualmente, entretanto, a situação mudou, pois para estudiosos de Filosofia, o nome de Husserl está fortemente correlacionado ao de Max Scheler e Martin Heidegger, que, a despeito de receberem a influência de Husserl, ocupam lugar de destaque, graças à sua originalidade e repercussão.

O grupo de discípulos que se reunia em Göttingen ao redor de Husserl, nos quais se encontrava Edith Stein, se dispersou pelo desvio do realismo imprimido pelo fundador da Fenomenologia. Para os críticos, na virada que deu em seus novos trabalhos, Husserl elaborou uma teoria que o leva a abeirar-se do neokantismo. A influência de Max Scheler se fez presente, não somente pela sua personalidade extraordinária, tampouco pela força viva e lúcida de um dos mais fulgurantes pensadores do seu tempo, mas, sim, por

estimular o pensamento de Edith Stein para campos ainda não explorados, mas lastreados na realidade, como o valor, a ética e o amor. É a essa influência que se atribui o fato de que a maior parte dos discípulos de Husserl em Göttingen não o seguiram em sua evolução.

O que há de mais marcante na figura de Edith Stein é a sua honestidade intelectual, que a conduz a seguir Husserl nas máximas de que *toda consciência é consciência de alguma coisa* e na de *retorno às próprias coisas*. Mas, a idéia de não haver o preconceito faz com que lições por ela extraídas de Scheler e também de outros filósofos como Conrad-Martius e Reinach venha a se afastar ainda mais do pai da Fenomenologia, Edmund Husserl.

Edith Stein acredita que sua percepção fenomenológica deve levar em conta a realidade criada, exatamente como asseverou São Tomás de Aquino: que a realidade criada é o encontro do fundamento da consciência com o mundo das coisas. Nos textos de São Tomás de Aquino, encontra Edith Stein a base para buscar a percepção dos sentidos externos, como o homem, a imagem das coisas e outras sensações precedentes, que são meras formas de imaginação como, por exemplo, os odores e o sono.

Para Stein, a idéia de filosofia como ciência rigorosa deveria indicar, tão-somente, que a Filosofia não diz respeito ao sentimento e à fantasia, que não se trata de um sonho, um gosto, mas, ao contrário, é um fato da razão, que seria procurado apaixonadamente. Segundo Stein, todos os meios que fossem idôneos a um fim, sejam princípios formais, lógicos, evidências intelectuais, e tudo mais o que é concreto, serve aos fins do conhecimento.

Se para Husserl conhecer significa intuir as essências, pelas quais o conhecimento das essências não dependeria da percepção sensível, a Stein não significa que o fenomenólogo possa tudo alcançar, sem um algo sensível. Podemos reduzir seu pensamento

à idéia de que o conhecimento das essências é uma intuição, mas que supõe o objeto ou o conjunto de objetos ao qual percebemos (e não abstraímos) intuitivamente a essência. Conhecer é uma unidade entre mim e o que vejo, de modo a que a presença do outro em nós como outro, o ser presente a mim, é que permite estar presente a mim em realidade, uma realidade que é do outro para mim. Conhecer não modifica o objeto, mas significa a assimilação do conhecedor ao conhecido. É uma abertura do objeto buscada por Stein que, de alguma forma, retoma em seus estudos as especulações de outro filósofo, do qual seu mestre Husserl extraiu suas conclusões iniciais: Franz Brentano.

A fim de evitar discussões sobre a existência do objeto, Stein orienta-se na idéia de que pôr entre parênteses não significa decidir que a coisa exista, se se é capaz de descrevê-la como aparece, como se mostra, e, desse modo, para buscar a essência das formas das coisas. O fato de um conhecimento não prescindir de um conteúdo sensível, não significa a presença atual de um objeto material.

Para Stein nenhuma radicalização pode chegar à idéia de que um mundo não exista. Desse modo, uma atitude natural, de que vivemos imersos neste mundo com todos os estados de espírito, sentimentos, atos de vontade, elaborações teóricas, fazem parte de uma percepção, mesmo fenomenológica. Pôr entre parênteses não implica subtrair alguma coisa da nossa atenção. Stein inclui o tema da existência também como resultado da análise fenomenológica. E é nisso que encontramos a distinção maior entre o pensamento de Husserl e de Stein: a idéia de que as essências teriam uma existência.

As relações do ser humano com a sua comunidade são o grande caminho para as incursões que Edith Stein inicia para o Estado e para o Direito. Seu interesse pela pessoa humana, pelo

mundo humano, é a grande abertura de compreensão do outro e a atenção da comunidade, de modo que, por sua análise da empatia, ela poderia tomar conhecimento da experiência vivencial alheia. Essas experiências, verdadeiramente *sui generis*, que ela extrai em exemplos da vida quotidiana, como o ver ou o encontrar alguém, os sentimentos que experimentamos de alegria ou dor, constituem, inegavelmente, uma experiência vivencial, que é originária para mim, como é originário o fato de sentir que tal pessoa os está vivenciando.

É, desse modo, que é possível distinguir-se o ato originário de *eu* tomar consciência que o *outro* sente alegria experimentada pelo outro; que *eu* se torna para *mim* um conteúdo do meu ato de sentir, sem, contudo, tê-lo vivido originariamente. Não se trata de nos alegrarmos conjuntamente, mas é necessário isolarmos um momento, que é uma maneira de sentir, ou seja, sem nos identificarmos, precisamos distinguir com empatia, de modo a que distingamos a experiência da empatia. O papel da empatia se manifesta na compreensão entre as pessoas em um nível espiritual, e tal nível já conexo com o anterior, manifesta-se em todo o âmbito da vontade. Um ato de vontade, um ato volitivo não tem, diante de apenas uma correlação objetiva, o objeto desejado, mas enquanto se desprende de si mesmo, confere uma realidade ao objeto. O fato associativo humano está substancialmente ligado a uma visão personalista que, uma vez descoberta em nível individual, é redescoberta nos laços intersubjetivos ou interpessoais.

O assunto tratado por Edith Stein é deveras delicado, por confrontar a obra do fundador da Fenomenologia e de seus seguidores; por isso, não nos deteremos em nenhuma obra de Edith Stein, de forma específica, tampouco a indicação e a análise cronológica das bases de suas idéias. Em uma breve exposição, somente de forma parcial e fragmentária, permite captar o pensamento steiniano no significado que reveste para o Direito. A

expressão concreta do trabalho de Edith Stein, identificada na análise da sua obra, é marcada pela corporeidade temática, situada como elemento essencial do fenômeno da empatia. A sua manifestação é particularmente relevante, porque, ao mesmo tempo que revisita, de forma crítica, a obra de Husserl, reconhece a necessidade do uso do método fenomenológico.

A identificação das vivências constitui a principal descoberta de Husserl, e o que caracteriza sua filosofia. A análise das vivências põe em evidência o momento intencional em confronto com o material. É nessa duplicidade que encontra Stein elementos para incluir o corpo vivo não só como sede das sensações, mas, também, para constituir os objetos. Nesse espaço, inclui Stein as sensações de grupos diversos, nos quais inclui dor, prazer, bem-estar corporal ou de mal-estar, derivado de uma indisposição corporal.

A coisa para Stein não se manifesta apenas como tal, pois uma simples concha, encontrada na praia, não obstante tratar-se, inegavelmente, de uma formação material, revela um sentido que traduz a idéia de que o mundo do espírito abraça o mundo criado. A concha é percebida pelos sentidos, mesmo que não percebamos uma espiritualidade pessoal, pois tal formação é constituída segundo um princípio estrutural próprio, no qual são partes essenciais dela o seu peso específico, a sua consistência, sua dureza, a sua massa, o fato de se apresentar com maior ou menor tamanho. A referência ao grupo de sensações localizadas nos materiais cumpre um papel análogo ao de materiais, juntamente com as sensações primárias das vivências intencionais, como a dureza e brancura.

Para Stein, não há formações privadas de espírito, e as matérias permeadas pelo espírito querem significar aquele sentido das coisas que têm a capacidade de manifestar-se gerando afeição em nós. Nesse ponto, Stein dá ao sentido ou ao espírito uma acepção mais

decisivamente ligada à forma do que parece Husserl fazer. A autonomia do momento espiritual em relação ao material é que consente a percepção, enquanto apreensão tátil da forma, que não está no dedo que toca, no qual estão localizadas as sensações táteis, da mesma maneira que o pensamento não está, em verdade, localizado, intuitivamente, na cabeça. A consciência, como consciência de algo, contém em si o sentido da alma, do espírito, da razão e, então, de todas as operações conexas. Trata-se do estudo fenomenológico de cada região ou categoria que permite compreender as possibilidades essenciais relativas às simples intuições, às formações cognitivas, na sua gradualidade e clareza ou confusão, expressas ou não, pré-científicas ou científicas, até as máximas formações da ciência rigorosamente teórica de cada cultura

Se chegamos ao plano da vida em sociedade, a atitude de disponibilidade assumida pelo ser humano a respeito dos outros se funda na mais ampla noção de solidariedade. Tal postura é altamente construtiva em sentido comunitário e se efetua de modo que onde os indivíduos estão abertos uns a respeito dos outros, onde a tomada de posição de um não fica sem efeito sobre o outro, mas, ao contrário, o estimula e desenvolve os membros de toda comunidade como uma totalidade, alcançaremos os fins de suas idéias, já que, sem esse relacionamento recíproco, a comunidade não é possível.

Nenhuma comunidade existe se seus membros se alienam dela própria ou exploram uns aos outros como objeto. O relacionamento recíproco, portanto, gera uma comunidade que pode ser considerada uma unidade pessoal. Mas, uma vez constituída, tal unidade não se refere a cada membro individualmente considerado, como se fosse uma só pessoa. É dessa forma que o amor à pátria por parte do indivíduo particular não pode influir, diretamente, sobre a comunidade, mas, apenas individualmente, como estímulo aos outros.

A constituição de uma comunidade faz-se impositiva mais do que a força que decorre dos sujeitos; exige, também, fatores e condições objetivas, vinculadas a características de espaço e tempo em que as comunidades estarão situadas, e entre elas será necessário classificar não só a família, como, também, todos os povos e as condições externas que influem sobre a sua mentalidade e sobre os seus mais profundos sentimentos.

Uma população não tem um caráter próprio, e não pode muitas vezes se distinguir de uma outra população. Se um grupamento de pessoas possibilita uma união pessoal e espiritual específica, que é a sociedade, os indivíduos estarão ligados por uma finalidade. Desse modo, operários e dirigentes desempenham seus papéis, e, assim, a sociedade racionaliza suas relações. Cada indivíduo torna-se membro e permanece sujeito, e um indivíduo se torna objeto apenas no sentido de que se apresenta de modo objetivo, ou seja, um indivíduo em face de outro.

Para Stein, a idéia de que as associações humanas seriam simples agregações de indivíduos não é correta. Mas, do mesmo modo, não aceita uma visão em bases estritamente ideais. Ela supera a idéia do indivíduo, para a busca de uma altivez na concepção de Estado, que não poderá, de forma alguma, assumir o caráter totalitário.

Da família à tribo, da tribo à nação, em todas as comunidades, o grupamento que se torne um Estado não deve ser constituído no âmbito de uma ou mais pessoas, mas a de atender certos fins, que o Direito positivo venha a constituir. O Estado tem necessidade de um solo, como indivíduo tem necessidade de um corpo, pois os nacionais precisam de um lugar para viver, e é a função do Estado exercer os papéis desejados por seus membros, em seu espaço de atuação, em seu espaço de exercício de poder.

Para Stein, existe uma irreconciliável separação entre estruturas

baseadas no indivíduo e no Estado. Influência decisiva foi a que Stein teve de Reinach, com relação ao Direito puro apriorístico (que não guarda correspondência com o Direito puro de Kelsen), no qual encontrou elemento decisivo para sua relação entre Estado e Direito.

A Fenomenologia caracteriza-se pelo retorno às próprias coisas, afastando-se do subjetivismo do pensamento idealista. Em vez da consciência, é o cerne da realidade que deve ser cuidadosamente examinado. Essa influência de Reinach (do universo legal *a priori* no qual pode ser resumido o pensamento de Reinach) mereceria de Stein outras considerações, pelo seu esforço de compreensão do Direito positivo.

A peculiaridade da Fenomenologia de Edith Stein parece condizente com a sensibilidade feminina, especialmente pela noção de empatia, pela corporeidade do tratamento e pela alteridade, ou seja, a relação com o outro. O ponto mais identificado com a filosofia de Husserl é, entretanto, o uso do método fenomenológico, especialmente pela sua abertura característica, obtida após a suspensão de qualquer conhecimento que se destine a um retorno às coisas mesmas, tais como se apresentam na sua constituição essencial, deixando que eles falem a sua linguagem verdadeira, sem as incrustações das nossas projeções, injunções e os mal-entendidos das suas aparências.

Procurando alcançar o desenvolvimento da Fenomenologia, elege Edith Stein a empatia como o cerne de sua teoria, e a faz coincidir, em bases verdadeiramente sólidas, na contribuição para a percepção do mundo intersubjetivo. Sua produção filosófica está centrada na aplicação da redução fenomenológica, e é nesse momento que dois sujeitos são capazes de convergir, tanto que a vivência de um é integrada na experiência do outro. É dessa forma que ela explica a empatia, na sua concepção fenomenológica,

empatia que vai mais além do que o simples acordo em sintonia de criaturas, por afetar o núcleo mais íntimo da pessoa. Nessa capacidade de compreensão da experiência alheia estaria tudo aquilo que sustenta a sociabilidade, porque é por meio dela que podemos compreender, conviver e estabelecer relações intrapessoais. E o elemento que vincula essa experiência é, justamente, a capacidade corporal.

O fenômeno da corporeidade se desvela no sentido de que o corpo é situado e reconhecido de maneira ampla, ou seja, o corpo é identificado e visto em suas diversas facetas, inclusa aqui aquela chamada vivência, um território inédito de análise da fenomenologia de Husserl. Após a identificação das facetas do fenômeno, o corpo é contextualizado em sua esfera vivencial, sendo possível, assim, oferecer um olhar diferenciado daquele visto pelas ciências naturais. A partir do reconhecimento e descrição das facetas, um sentido interessante seria associar as descrições das facetas aos domínios das ciências da atividade física.

Quando o corpo é estudado pelas ciências naturais, esse é delimitado somente como um corpo físico, isto é, um corpo demarcado por relação espaço-temporal. Nos momentos em que Stein cumpre a análise do corpo, esse é reconhecido como centro de orientação do seu *eu*. E quando é posto em evidência o estudo da corporeidade, ela é analisada a partir da Fenomenologia clássica, que traz uma reflexão importante, no sentido de oferecer uma nova perspectiva ao fenômeno estudado, ou seja, permite uma nova perspectiva na área em relação ao estudo do ser humano, que nesse contexto assume três das chamadas (por ela) dimensões essenciais: corporeidade, psique e espírito.

O lugar especial de uma representação do jurídico como fenômeno é uma das tarefas que Edith Stein buscou desincumbir-se

em seu sistema filosófico. Para tanto, apreende o Direito como dado e, a despeito de usar o método fenomenológico, se vale do ato (social) da empatia – que constitui a base de sua filosofia – para usar o princípio essencial da alteridade (o *eu* e o *outro*), no exercício da sua liberdade, na medida da sua responsabilidade. Toma como ponto de partida a do Estado de Direito, o que se afirma na lei, e supera a passagem de um outro Direito de perfil meramente formal, destinado a ser produto de instâncias totalitárias, e que ignore a subjetividade em nome de uma pureza jurídica e que negue os direitos humanos. Em seu itinerário especulativo e de aprofundamento da dimensão eidética da fenomenologia de Edmund Husserl, busca reconstruir o fenômeno do Estado de Direito por sua juridicidade. Um Estado que deve realizar valores ou mesmo colaborar na realização de valores. Valores nos quais não é o Estado propriamente seu portador, mas, sim, a sociedade com a qual trava uma relação de instrumentalidade, e que, nesse sentido, seja o Direito justo.

Defende Stein um Direito que transcenda a posição radical a favor de uma descrição do existente, de um Direito que seja o ideal de uma comunidade possível no reconhecimento da alteridade, na iniciação do ato empático. Se em Husserl nos dirigimos ao objeto percebido por meio do qual extraímos as impressões que intuem a transcendência, e dirigimos, reflexivamente, a consciência pura para as percepções, convidando, assim, para o retorno às próprias coisas, tal convite à materialidade, à coisalidade, à objetividade em particular, exige na filosofia de Edith Stein uma atitude subjetiva.

A essência da coisa tratada por Edith Stein, como o Estado e o Direito significa refletir sobre um Estado que se torne promotor de uma série de atos livres, e o único que permite chegar à essência do Direito como coisa é o estudo da empatia, associada à noção de alteridade, que constitui o núcleo da juridicidade do Estado de Direito. A empatia de Stein, que é entendida como um re-achar-se,

um reconhecimento da alteridade, assinala um percurso intersubjetivo, que reside na escolha de um sujeito capaz de pôr-se na pele do outro, realizando um tipo de projeto que começa mesmo pela realização interpessoal.

A expressão viva do Direito não deve ser desassociada da representação de uma intuição humana, de modo que ele deve ser diferenciado da moral, da ética, da religião. O Direito deve ter origem em um Estado legislador, mas um Estado que se oponha ao totalitarismo. Os cidadãos devem estar imbuídos de valores materiais, inspirando o Estado a agir. O Estado se caracteriza pela independência e pela liberdade com que conduz o destino do povo. Mas no Estado não estão presentes os valores morais, eles dependem dos homens, como também não incorpora a liberdade, que se torna tema do Direito. E isso não significa afirmar a existência de um Direito natural. Por mais paradoxal que seja, na Filosofia de Edith Stein é o Estado de Direito, fundado por leis justas, e não o Direito natural, que sustenta a trajetória do Estado e do Direito.

A Fenomenologia defendida por Edith Stein para o Estado é realista, contraposta, portanto, à Fenomenologia idealista que seu mestre Husserl abraçou. Essa distinção assenta-se na idéia de que a posição de Husserl assume caráter de originalidade das essências – o que, numa perspectiva empirista, a Fenomenologia não representa mais objetividade, mas, apenas, um modo de se imprimir essa objetividade na consciência, de modo que seriam termos diversos os contínuos movimentos entre o fenômeno e o objeto. Edith Stein põe acento sobre a realidade do dado e sobre a sua clarificação, de modo a torná-lo real, e realça as divergências com Husserl entre o real e o ideal. Para ela, a ontologia do real se põe como objetivo no momento atual-real, que a leva a efetuar a distinção entre o *eu* puro - entenda-se o sujeito filosofante - e o indivíduo concreto, no caso do Direito, o Direito ideal e o positivo.

Sempre afirmando, com prudência, as condições de autonomia e especificidade do Direito e considerando o Estado como formado em bases humanitárias, delinea, fenomenologicamente, a intuição jurídica e a estrutura estatal como influências vivas da realidade de propostas ideais. Em sua perspectiva realista, a estrutura estatal submete-se aos direitos humanos, mas a essencialidade do Direito é a de se constituir na sua relação com um sujeito que é a pessoa, que deve ser vinculada ao Direito, objetivamente considerado.

Na idéia de Stein, estabelecer o *a priori* e tentar precisar a subjetividade jurídica, a prescindir o Direito puro, significa que o sujeito é capaz de praticar atos, mas que pertençam à esfera do Direito posto e que, portanto, não tenham uma relação de cumprimento com a presença de Direito puro. O sujeito está no direito de praticar os atos que entende no devido respeito apriorístico posto. O homem, entretanto, mesmo na sua qualidade de sujeito de direitos, é titular de direitos incondicionados, que transcendem o direito positivo; as formas históricas do Direito e o Direito vigente são dados pela função de legalidade da produção normativa, em função de uma única palavra: intuição. É desse modo que o sujeito, por meio do Direito, atualiza sua dignidade, entrando, em consequência, na dimensão objetiva do Direito, que lhe atribui uma realidade jurídica, necessariamente derivada das essências jurídicas intuídas.

Indaga Stein sobre a estrutura do titular do direito subjetivo, que são pessoas detentoras do Direito, em sentido estrito, e sempre e só a pessoa na sua inteireza existencial. A via para chegar a qualificar os sujeitos detentores de um direito positivo é dada pela reflexão da estrutura da pessoa que o Direito positivo tutela. Uma possível justificação da realidade, por meio de instrumentos jurídicos, que reclama atenção sobre produção de normas, são dados, não só desse modo, pelos *a priori* que orientam, mas pelo

Direito vigente, em direção da tutela da relação interpessoal para o estatuto da empatia.

Edith Stein lançou-se para a posteridade ao estabelecer o princípio de que a Fenomenologia representa o rompimento dos limites do pensável, exatamente como traçados por seu fundador, Edmund Husserl, para os mais longínquos e ilimitados campos do possível. Em uma das suas muitas palavras, Edith Stein, afasta-se de sua concepção de fenomenologia da necessidade de Husserl de voltar-se para a coisa, pondo-a entre parênteses para extrair seu contorno, para, então, com isso, de forma única e original, introduzir uma consciência empatizante, ancorada no impulso derivado de percepção externa. Tal premissa significa que a teoria da empatia refere a experiência subjetiva, associada à noção de presença, que torna determinante a percepção externa, sem a qual a presença de tal empatia não se distinguiria da fantasia.

A relevância da filosofia de Stein manifesta-se na sua capacidade de transitar nas diversas áreas do conhecimento e pela sua originalidade na aplicação do método fenomenológico. Tomando a pessoa humana nas suas mais variadas dimensões de corpo, alma, espírito, valores, relação com os outros, e com Deus, Edith Stein concentra-se no sujeito da empatia e nas suas vivências, para estruturar as bases de sua filosofia. Das análises das relações intersubjetivas, colhe elementos para a elaboração de uma antropologia filosófica, no encontro da tradição aristotélico-tomista que a integra à antropologia cristã.

A transposição de suas idéias fundamentais para o Direito, pela combinação das noções de consciência e conhecimento, em alguns dos terrenos desbravados do Estado, da lei e do Estado de Direito, forma o principal resultado de uma análise sobre Fenomenologia do Direito que surge da obra de Edith Stein. É de

boa lembrança que seu invulgar pendor filosófico não a impediu de se concentrar em específicos textos, nos quais se insurgia contra o totalitarismo, que seria o resultado contrário aos seus esforços de construção da idéia refletida de Estado de Direito e, também, na defesa da mulher. É de ofuscante nitidez, igualmente, sua batalha contra o nazismo e contra Adolf Hitler, tendo, já no ano de 1933, se empenhado em rogar por uma intervenção papal contra as agressões ao povo judeu.

Em seus trabalhos, a fenomenologia é aperfeiçoada e ampliada para contar com a noção de empatia e da relação com o outro, que para ela são aptas a servirem como base para construção, não só de uma renovação fenomenológica, como a de experimentar, na concepção de Estado e das suas figuras parciais e derivadas tratadas no texto, nomeadamente, a lei e o Direito, suas mais profundas inspirações filosóficas. Compreender a essência de seu pensamento crítico e coerente, especialmente sobre a empatia, exposto de maneira facilitada e clara constituiu um dos veículos mais claros e completos de uma fecunda atuação da Fenomenologia do Direito no futuro.